



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.612/2021

De: 25 de junho de 2021

"Autoriza a realização de contratação de Pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

***Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo período de no máximo de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público, para a realização de fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).*

***§ 1º** As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).*

***§ 2º** Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no artigo 2º, II, da Lei Federal nº 8.745/93.*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - A remuneração dos fiscais, serão conforme tabela de vencimentos, categoria funcional - IV, anexo II, da Lei complementar 051 de 05 de abril de 2011, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE	CLASSE	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
06 (seis)	A	FISCAL(IS) SANITÁRIO(S)	40 horas	R\$ 1.526,82

Artigo 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função de pessoa contratada.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal